



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 869/2022**

**“INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DOS  
CONSELHOS MUNICIPAIS DE SARZEDO  
– FPC – E DISCIPLINA SUA  
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum permanente dos Conselhos no Município de Sarzedo, FPC, de caráter consultivo, com o objetivo de auxiliar a Administração Municipal e os Conselhos já instituídos e atuantes em Sarzedo, na coordenação das propostas e execução de políticas públicas, tendo especificamente como funções:

**I** – encaminhar para a Administração Municipal propostas de políticas públicas elaboradas no âmbito das discussões conjuntas dos Conselhos Municipais realizadas dentro do Fórum, desde que devidamente aprovadas pela maioria dos membros presentes em reunião;

**II** – propor debates e ações a serem desenvolvidas pelos Conselhos Municipais conjuntamente e, quando solicitado, auxiliar na condução das estratégias das políticas de cada conselho;

**III** – organizar, junto com a Administração Municipal, o Encontro Municipal dos Conselhos;

**IV** – encaminhar sugestões e enviar para todos os instrumentos de comunicação, colaborar na elaboração do Portal dos Conselhos, atendendo os princípios da transparência e publicidade; e

**V** – auxiliar na organização dos programas e ações de formação continuada dos conselhos municipais, visando estimular a participação dos cidadãos nas políticas municipais e criar uma consciência acerca da importância de seu papel na participação nos conselhos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

## **Estado de Minas Gerais**

**Art. 2º** O FPC será constituído pelo Presidente e um membro de cada um dos Conselhos Municipais de políticas públicas do Município de Sarzedo e daqueles que venham a ser criados.

**Art. 3º** O FPC terá uma secretaria executiva para conduzir seus trabalhos, eleita entre seus integrantes para um mandato de 02 (dois) anos, proibida a recondução na mesma função na eleição subsequente, atendendo ao princípio da alternância do poder.

**§ 1º** Cada membro do FPC terá direito a um voto, sendo expressamente vedada a acumulação de votos, mesmo que por procuração outorgada mediante qualquer instrumento legal, tendo os seus membros os seguintes direitos:

**I** – discutir e deliberar as matérias de competência do FPC;

**II** – solicitar a inclusão de matérias a serem discutidas e deliberadas nas reuniões ordinárias;

**III** – votar e ser votado para coordenador e secretário; e

**IV** – representar o FPC, quando designado em reunião ordinária.

**§ 2º** O FPC se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria absoluta de seus membros, mediante pauta definida e com a convocação com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência.

**§ 3º** As reuniões serão públicas e abertas a todos os interessados, inclusive com direito a voz.

**§ 4º** O FPC elaborará estatuto.

**Art. 4º** As decisões do FPC serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal sob a forma de sugestão, quando aprovada pela maioria dos membros presentes.

**Art. 5º** O Poder Executivo dará suporte necessário ao funcionamento do FPC.

**Art. 6º** Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, será realizada a reunião de instalação do FPC, com posse de seus membros e realização de sua secretaria executiva.



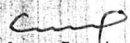
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

**Parágrafo único.** Após a primeira reunião de instalação, os membros do FPC terão 90 (noventa) dias para elaborar seu regimento interno.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sarzedo, 01 de Abril de 2022.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**

**Prefeito Municipal**